

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 5.033, DE 2020

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, e a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 para destinar parte da receita arrecada com a cobrança de multas de trânsito ao financiamento de tratamento de câncer de mama e dá outras providências.

Autora: Deputada REJANE DIAS

Relatora: Deputada CARMEN ZANOTTO

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em tela destina parte da receita arrecadada com a cobrança de multas de trânsito para o financiamento de tratamento de câncer de mama. Para tanto, altera o art. 320 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, para estipular a destinação, e a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 – Lei Orgânica da Saúde, para incluir a rubrica entre as fontes de recursos do Sistema Único de Saúde – SUS. Estabelece ainda prazo de noventa dias para a regulamentação pelo Poder Executivo.

A proposição tramita em regime ordinário, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões de Defesa dos Direitos da Mulher; de Seguridade Social e Família; de Viação e Transportes; Finanças e Tributação; e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher o projeto foi aprovado, sem emendas. Nesta Comissão não houve apresentação de emendas no prazo regimental.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carmen Zanotto
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219277432000>



CD219277432000*

II - VOTO DA RELATORA

O câncer de mama é o de maior incidência em mulheres, estimando-se que ocorrem quase setenta mil novos casos por ano no Brasil. Até nem tanto tempo atrás, o prognóstico dessas pacientes era reservado, e os tratamentos excessivamente agressivos. A evolução da quimioterapia e da radioterapia permite que, cada vez mais, as pacientes possam ser efetivamente curadas, com boas expectativa e qualidade de vida. Evidentemente, esses tratamentos são bastante dispendiosos e, como se sabe, o Sistema Único de Saúde tem orçamento limitado.

Para garantir o financiamento do tratamento do câncer para o maior número possível de mulheres, a autora buscou uma nova fontes de recursos, e o presente projeto reflete essa ideia original, resultado daquilo que comumente se chama “pensar fora da caixa”: a receita arrecadada com multas, pela redação atual da Lei nº 9.503, de 1997, somente pode ser destinada a sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito. Com a mudança, será possível utilizar parte dessa receita também para salvar vidas.

Meu voto é, assim, pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.033, de 2020.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2021.

Deputada CARMEN ZANOTTO
Relatora

2021-16783



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carmen Zanotto
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219277432000>

* C D 2 1 9 2 7 7 4 3 2 0 0 0 *